

LEI N.º , de de de .

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com sede na cidade de João Pessoa-PB, tem sua composição alterada de oito para dez Juízes.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, são criados 02 (dois) cargos de Juiz do Tribunal, na forma do Anexo único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região no Orçamento Geral da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de de ;188º da Independência e 121º da República.

ANEXO ÚNICO

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz de Tribunal	02 (dois)
TOTAL	02 (dois)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da alteração do número de 08 (oito) para 10 (dez) juízes no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sediado em João Pessoa – PB.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 82, IV, da Lei nº 11.768/2008, tendo sido integralmente aprovada na sessão realizada no dia 26 de maio de 2009, para a criação de 2 (dois) cargos de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, louvando-se, entre outros argumentos, no fato de que, quanto ao impacto financeiro e as leis orçamentárias, o projeto não ultrapassa os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Aduziu o Conselho, ainda, a favor da proposição, o seguinte:

“... Aliás, cumpre frisar que, em face do disposto na própria LOMAN e em decorrência da Resolução editada pelo Conselho Nacional de Justiça, não se faz possível a convocação de Juizes de primeiro grau para substituir os desembargadores em férias de trinta dias, e sendo assim, a turma composta de apenas três magistrados ficará inoperante por seis meses, o que será a negação da justiça.

A hipótese contrária, a convocação para substituição do desembargador ausente por trinta dias, além, de como já dito, contrária ao texto da LOMAN, gerará a falta do Juiz de primeiro grau, que deverá ser substituído, prejudicando com isto, também, o bom desempenho da atividade Jurisdicional.

Além disto, estas convocações também implicam em custos, pois o Juiz convocado receberá a diferença do grau de jurisdição e o juiz que for designado para substituí-lo no cargo de origem também poderá receber eventual diferença de remuneração, bem como o pagamento de diárias, elevando, deste modo, o custo operacional do Tribunal.

Por fim, outro ponto que merece destaque é a questão da composição do Tribunal. É que, fosse possível um número maior de juízes na composição da Corte, e se este número fosse o sugerido, ou seja, 10 Juízes, seria facilitado o cálculo dos magistrados representantes do quinto constitucional, tanto do Ministério Público, quanto da Ordem dos Advogados.

Noutro aspecto, a criação dos dois cargos no TRT 13ª Região, orçamentariamente, é perfeitamente factível como foi assinalado tanto pelo CSJT como também pelo Comitê técnico do CNJ. O impacto orçamentário anual de R\$ 719.352,67 (setecentos e dezenove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete

centavos) se encontra dentro das possibilidades orçamentárias da Corte e sobretudo, dentro dos parâmetros fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, a criação de dois (02) cargos de Juiz no Tribunal já está bem abaixo do pleito original da Corte e permite melhora substancial da prestação jurisdicional, com a composição adequada das duas turmas de julgamento.

Ante o exposto, acolho a proposta já aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho a fim de que sejam criados, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (Paraíba): (2) dois Cargos de Juiz”.

Registre-se que o atual número de magistrados na segunda instância – **oito** – é o mesmo desde a criação do TRT da 13ª Região, em outubro de 1985, época em que havia pouquíssimas Juntas de Conciliação e Julgamento, atuais Varas do Trabalho, em relação ao número hoje existente. Quando de sua criação, o 13º Regional contava com apenas três Juntas de Conciliação e Julgamento na Paraíba e outro tanto no Rio Grande do Norte. Atualmente, a 13ª Região possui vinte e sete Varas do Trabalho, circunscritas ao Estado da Paraíba, e ainda assim, o número de juízes de segunda instância nunca foi alterado: permanecem apenas oito magistrados, o que tem se mostrado insuficiente, merecendo correção.

É importante ressaltar que a pretensão do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região é modesta, porquanto propõe apenas a criação de dois cargos de Juiz de Segundo Grau, sem as correspondentes assessorias que dariam suporte estrutural ao funcionamento dos dois Gabinetes que serão criados, o que será suprido mediante reforma administrativa interna, sem aumento de despesa e sem criação de novos cargos.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências estabelecidas na Emenda Constitucional n.º 45, bem como o fato de não ter crescido o quanto era de se esperar, passou a exigir providências no sentido de dotar o 13º Tribunal Regional do Trabalho dos meios efetivos para o desempenho pleno dos serviços judiciais aos jurisdicionados, até mesmo como forma de viabilizar a razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, de julho de 2009.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho